MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 52195/2026/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.005387/2026-81.

Senhor, Presidente do Congresso Nacional,

1. O art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que o Ministro de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Para fins de atendimento do mencionado dispositivo, nos termos do art. 166 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO-2026), encaminho em anexo o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º Quadrimestre de 2026.

Anexo: Relatório de Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais relativas ao 2° quadrimestre de 2026 (SEI nº 64821416).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro(a) de Estado**, em 30/09/2026, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64834087** e o código CRC **9A396F37**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
# 2º Quadrimestre de 2026

**O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS** é uma publicação quadrimestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria do Tesouro Nacional (*)

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Secretaria de Orçamento Federal

**MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) Coordenação Técnica.

**Distribuição Eletrônica:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-do-cumprimento-das-metas-fiscais

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 2º Quadrimestre de 2026.

**Secretaria do Tesouro Nacional.** Brasília. Setembro de 2026.

## MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais e a trajetória da dívida, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Além disso, de acordo com o art. 166 da **Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Em atendimento do disposto nos normativos supracitados, este relatório contém as seguintes seções:

- Evolução das Programações Orçamentária e Financeira
- Avaliação do Cumprimento da Meta Fiscal
- Justificativa dos Desvios Observados
- Trajetória da Dívida Pública
- Anexo 1 – Acompanhamento da Regra de Ouro – Constituição Federal, art. 167, inciso III
- Anexo 2 – Avaliação do disposto na LC nº 200/2023
- Anexo 3 – Evolução dos parâmetros macroeconômicos - Lei nº 15.321/2025, art. 166, § 1º, inciso I
- Anexo 4 – Acompanhamento da Dívida Pública Federal - Lei nº 15.321/2025, art. 166, § 1º, inciso II
- Anexo 5 – Resultado Primário: Programado vs. Realizado - Lei nº 15.321/2025, art. 166, § 1º, inciso III
- Anexo 6 – Medidas de compensação tributária por desonerações - Acórdão TCU nº 747, de 2010
- Anexo 7 – Medidas de compensação pela concessão e aumento de subsídios financeiros - Acórdão TCU nº 3.071, de 2012

Respeitosamente,

**Daniel Cardoso Leal**
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

**Clayton Luiz Montes**
Secretário de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento e Orçamento

## 1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. A Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026), estabeleceu a meta de resultado primário de R$ 34,3 bilhões. O § 3º do art. 5º da Lei Complementar (LC) nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabeleceu que a meta será considerada cumprida se o resultado apurado for superior ao limite inferior do intervalo de tolerância previsto no inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), equivalente a resultado primário de R$ 0,00 para o Governo Central (inciso II do § 1º do art. 2º da LDO 2026). O art. 3º da LDO 2026 definiu a meta de déficit primário de R$ 6,8 bilhões para as Empresas Estatais Federais, não sendo consideradas as despesas destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), até o montante de R$ 5,0 bilhões, e as despesas das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10,0 bilhões, bem como as empresas do Grupo Petrobras e do Grupo ENBPar. Por fim, a LDO 2026 também projetou, em seu Anexo IV, o superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 1,1 bilhão.

2. Com a promulgação da LC nº 200, em 30 de agosto de 2023, foi instituído o Regime Fiscal Sustentável, com limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias. A LDO 2026 autoriza o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos referidos limites individualizados. Ainda, os limites de pagamento e de movimentação financeira não poderão ultrapassar os limites orçamentários, exceto quando as estimativas de receitas e despesas durante o exercício indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância.

3. A EC nº 136/2025 consolidou, nos §§ 18 a 22 do art. 165 da Constituição Federal, o entendimento firmado pelo STF nas ADIs nº 7064 e 7047 quanto ao tratamento fiscal dos precatórios. No âmbito do limite de despesas, a emenda estabeleceu a exclusão das despesas com precatórios e requisições de pequeno valor da União do limite individualizado previsto na LC nº 200/2023, configurando uma excepcionalização permanente dessas despesas em relação à regra de controle de gastos. Quanto à meta de resultado primário, a EC 136/2025 manteve, para 2026, a exclusão do excedente ao subteto anual de precatórios, estimado na LDO 2026 em R$ 57,8 bilhões, para fins de apuração do resultado primário. Porém, instituiu um regime de transição que prevê a reincorporação gradual destas despesas no cômputo da meta fiscal, a partir de 2027, em proporção mínima de 10% ao ano, até sua plena internalização.

4. Quanto ao limite de despesas, para o exercício de 2026 os limites orçamentários equivalem a R$ 2.392,7 bilhões, resultante da atualização dos limites individualizados de 2025, corrigida pela inflação de 5,35% (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de 12 meses encerrados em junho de 2025) e pelo crescimento real de 2,50%.

5. A Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), foi publicada prevendo déficit primário para o Governo Central de R$ 22,9 bilhões, resultado compatível com o cumprimento da meta ajustada de déficit primário de R$ 23,6 bilhões (meta de superávit primário de R$ 34,3 bilhões ajustada pelas deduções autorizadas no montante de R$ 57,8 bilhões, decorrentes da EC 136/2025, que permitiu o pagamento do excedente ao limite de

precatórios estabelecido pela Emenda Constitucional nº 114 fora do limite de despesas previsto na LC nº 200/2023, bem como sua exclusão da apuração do resultado primário para fins de verificação do cumprimento da meta).

6. Em até trinta dias após a publicação da LOA 2026, conforme disposto no art. 72 da LDO 2026 e no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar, por ato próprio, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 12 de fevereiro de 2026, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 12.846, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2026, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso e definindo suas metas quadrimestrais.

7. Ao final do mês de março, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2026 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição da LOA 2026, indicaram redução de R$ 13,7 bilhões na Receita Líquida, resultado da redução de R$ 0,6 bilhão verificado nas projeções da Receita Primária Total e do aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R$ 13,1 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R$ 23,3 bilhões, decorrente principalmente do aumento dos Créditos Extraordinários.

8. Assim, quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, o relatório do 1º bimestre constatou necessidade de bloqueio de R$ 1,6 bilhão, tendo em vista a elevação de despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo. Conforme Decreto nº 12.914 de 30 de março de 2026, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira, pois o Relatório indicou déficit primário de R$ 59,8 bilhões, a ser comparado com a meta ajustada de déficit de R$ 63,4 bilhões, resultante do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2026 (resultado de R$ 0,00), já consideradas as deduções relativas aos precatórios da EC nº 136/2025 (R$ 57,8 bilhões), aos projetos estratégicos em defesa nacional (LC nº 221/2025 - R$ 2,5 bilhões) e às despesas temporárias com educação pública e saúde custeadas com recursos do Fundo Social (LC nº 223/2025 – R$ 3,0 bilhões).

9. Ao final do mês de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2026 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do relatório anterior, indicaram aumento de R$ 4,4 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento de R$ 20,5 bilhões verificado nas projeções da Receita Primária Total e do aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R$ 16,1 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R$ 4,9 bilhões, decorrente principalmente do aumento dos Benefícios Previdenciários e BPC/LOAS.

10. Por sua vez, quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, o relatório do 2º bimestre constatou necessidade de bloqueio adicional de R$ 22,1 bilhões, tendo em vista a elevação de despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo. Conforme Decreto nº 12.990 de 29 de maio de 2026, não houve necessidade de limitar o

empenho e a movimentação financeira, pois o Relatório indicou déficit primário de R$ 60,3 bilhões, a ser comparado com a meta ajustada de déficit de R$ 64,4 bilhões, resultante do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2026 (resultado de R$ 0,00), já consideradas as deduções relativas aos precatórios da EC nº 136/2025 (R$ 57,8 bilhões), aos projetos estratégicos em defesa nacional (LC nº 221/2025 - R$ 2,5 bilhões), às despesas temporárias com educação pública e saúde custeadas com recursos do Fundo Social (LC nº 223/2025 – R$ 3,5 bilhões) e à compensação pelos descontos indevidos do INSS (ADPF 1236 – R$ 0,5 bilhão).

11. Ao final do mês de julho, a partir dos dados realizados até o mês de junho, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2026 apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a posição do relatório anterior, indicaram aumento de R$ 12,3 bilhões na Receita Líquida, resultado do aumento de R$ 19,2 bilhões verificado nas projeções da Receita Primária Total e do aumento das Transferências por Repartição de Receita no valor de R$ 7,0 bilhões; e acréscimo da Despesa Primária de R$ 4,0 bilhões, decorrente principalmente do aumento dos Créditos Extraordinários.

12. Por sua vez, quanto aos limites individualizados estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável, o relatório do 3º bimestre constatou a possibilidade de redução em R$ 5,7 bilhões do montante anteriormente bloqueado, tendo em vista a redução de despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo. Conforme Decreto nº 13.085 de 30 de julho de 2026, não houve necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira, pois o Relatório indicou déficit primário de R$ 52,0 bilhões, a ser comparado com a meta ajustada de déficit de R$ 62,8 bilhões, resultante do intervalo de tolerância da meta de resultado primário da LDO 2026 (resultado de R$ 0,00), já consideradas as deduções relativas aos precatórios da EC nº 136/2025 (R$ 55,7 bilhões), aos projetos estratégicos em defesa nacional (LC nº 221/2025 - R$ 2,5 bilhões), às despesas temporárias com educação pública e saúde custeadas com recursos do Fundo Social (LC nº 223/2025 – R$ 3,5 bilhões) e à compensação pelos descontos indevidos do INSS (em abril, decisão do STF ampliou escopo da ADPF nº 1236, totalizando R$ 1,0 bilhão).

13. Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 3º da LC nº 200/2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

**Tabela 1**: Evolução da programação das receitas e despesas do Governo Federal – 2026

| DISCRIMINAÇÃO | jan/26 LOA 2026 | | fev/26 Dec. nº 12.846 | | mar/26 Dec. nº 12.914 | | mai/26 Dec. nº 12.990 | | jul/26 Dec. nº 13.085 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R$ mi | % PIB | R$ mi | % PIB | R$ mi | % PIB | R$ mi | % PIB | R$ mi | % PIB |
| **1. RECEITA TOTAL** | **3.198.061** | **23,1%** | **3.198.061** | **23,1%** | **3.197.503** | **23,5%** | **3.218.010** | **23,6%** | **3.237.220** | **23,7%** |
| 1.1 Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS) /1 | 2.040.999 | 14,8% | 2.040.999 | 14,8% | 2.032.443 | 14,9% | 2.052.005 | 15,0% | 2.079.819 | 15,2% |
| 1.2 Incentivos Fiscais | -8 | 0,0% | -8 | 0,0% | -13 | 0,0% | -12 | 0,0% | -28 | 0,0% |
| 1.3 Arrecadação Líquida do RGPS | 793.153 | 5,7% | 793.153 | 5,7% | 785.289 | 5,8% | 788.330 | 5,8% | 784.025 | 5,7% |
| 1.4 Receitas Não Administradas pela RFB | 363.918 | 2,6% | 363.918 | 2,6% | 379.785 | 2,8% | 377.687 | 2,8% | 373.404 | 2,7% |
| **2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS** | **607.467** | **4,4%** | **607.467** | **4,4%** | **620.564** | **4,6%** | **636.661** | **4,7%** | **643.618** | **4,7%** |
| 2.1 FPE/FPM/IPI-EE | 489.396 | 3,5% | 489.396 | 3,5% | 490.562 | 3,6% | 494.630 | 3,6% | 502.712 | 3,7% |
| 2.2 Demais | 118.071 | 0,9% | 118.071 | 0,9% | 130.002 | 1,0% | 142.031 | 1,0% | 140.906 | 1,0% |
| **3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)** | **2.590.594** | **18,7%** | **2.590.594** | **18,7%** | **2.576.939** | **18,9%** | **2.581.349** | **18,9%** | **2.593.603** | **19,0%** |
| **4. DESPESAS** | **2.613.510** | **18,9%** | **2.613.510** | **18,9%** | **2.636.779** | **19,4%** | **2.641.658** | **19,4%** | **2.645.616** | **19,3%** |
| 4.1 Benefícios Previdenciários | 1.122.352 | 8,1% | 1.122.352 | 8,1% | 1.123.937 | 8,3% | 1.135.728 | 8,3% | 1.133.044 | 8,3% |
| 4.2 Pessoal e Encargos Sociais | 456.873 | 3,3% | 456.873 | 3,3% | 457.556 | 3,4% | 454.138 | 3,3% | 449.880 | 3,3% |
| 4.3 Outras Despesas Obrigatórias | 421.007 | 3,0% | 421.007 | 3,0% | 436.538 | 3,2% | 454.847 | 3,3% | 455.372 | 3,3% |
| 4.4 Despesas Sujeitas à Programação Financeira do Poder Executivo | 613.279 | 4,4% | 613.279 | 4,4% | 618.748 | 4,5% | 596.945 | 4,4% | 607.321 | 4,4% |
| **5. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (3-4)** | **-22.916** | **-0,2%** | **-22.916** | **-0,2%** | **-59.840** | **-0,4%** | **-60.309** | **-0,4%** | **-52.014** | **-0,4%** |
| 5.1 RESULTADO DO TESOURO E BANCO CENTRAL | 306.282 | 2,2% | 306.282 | 2,2% | 278.808 | 2,0% | 287.089 | 2,1% | 297.005 | 2,2% |
| 5.2 RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | -329.198 | -2,4% | -329.198 | -2,4% | -338.649 | -2,5% | -347.398 | -2,5% | -349.019 | -2,6% |
| **6. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA /2** | **n.a.** | **n.a.** | **n.a.** | **n.a.** | **n.a.** | **n.a.** | **n.a.** | **n.a.** | **n.a.** | **n.a.** |
| **7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6)** | **-22.916** | **-0,2%** | **-22.916** | **-0,2%** | **-59.840** | **-0,4%** | **-60.309** | **-0,4%** | **-52.014** | **-0,4%** |
| **8. DEDUCÕES À META DE PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL /3** | **57.836** | **0,4%** | **57.836** | **0,4%** | **63.355** | **0,5%** | **64.362** | **0,5%** | **62.779** | **0,5%** |
| **9. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS** | **-15.308** | **-0,1%** | **-15.308** | **-0,1%** | **-15.301** | **-0,1%** | **-15.176** | **-0,1%** | **-13.473** | **-0,1%** |
| **10. DEDUÇÕES À META DE PRIMÁRIO DAS ESTATAIS FEDERAIS /4** | **14.234** | **0,1%** | **14.234** | **0,1%** | **13.782** | **0,1%** | **13.814** | **0,1%** | **13.378** | **0,1%** |

*Fonte: STN/MF e SOF/MPO.* *Elaboração: STN/MF.*

*/1 Receitas administradas líquidas de restituições.*

*/2 Informação não disponibilizada nos decretos de programação orçamentária e financeira.*

*/3 Considera as deduções à meta de primário do Governo Central previstas nos respectivos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira. Para o Decreto nº 13.085, são consideradas: i) despesa com precatórios decorrentes de EC 136/2025 (R$ 55.706,5 milhões); ii) despesas com projetos estratégicos de defesa, conforme Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025 (R$ 2.500,0 milhões); iii) despesas temporárias com educação pública e saúde com recursos do Fundo Social, conforme Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025 (R$ 3.547,3 milhões); e iv) compensação pelos descontos indevidos do INSS - ADPF nº 1236 (R$ 1.025,2 milhões).*

*/4 Considera as deduções à meta de primário das Empresas Estatais Federais previstas nos incisos III e IV do § 3º da LDO 2026, estimada no Decreto 13.085, nos seguintes valores: i) Novo PAC (R$ 3.377,7 milhões); e ii) Plano de reequilíbrio econômico-financeiro (R$ 10.000,0 milhões, isto é, a totalidade do autorizado na LDO 2026).*

## 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

### 2.1. 2º Quadrimestre de 2026

14. A LDO 2026 não prevê compensação entre as metas de resultado primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) e do Programa de Dispêndios Globais (PDG), mecanismo que vigorou entre 2001 e 2025. Sem a regra de compensação, o foco do planejamento fiscal se desloca para o acompanhamento de ambas as metas de forma individualizada: de um lado, a meta do Governo Central (OFSS) e, de outro, a das Empresas Estatais Federais (PDG).

**Tabela 2**: Decreto de Programação x Resultado Realizado – janeiro a agosto de 2026, R$ milhões

| Esfera | Jul/26 Dec. 13.085 [A][1] | Deduções [B][2] | Programação Ajustada [C]=[A]-[B][3] | Resultado Realizado [D] | Desvio [E]=[D]-[C] |
|---|---|---|---|---|---|
| Governo Federal[4] | -122.300,0 | 70.895,4 | -193.195,4 | -106.062,6 | 75.576,5 |
| **Governo Central** | **-113.155,3** | **59.880,3** | **-173.035,6** | **-97.086,7** | **75.948,9** |
| **Empresas Estatais Federais[5]** | **2.411,6** | **11.015,1** | **-8.603,5** | **-8.975,9** | **-372,4** |

***Memo:***

| | ***Dec. 13.085*** | ***Realizado*** |
|---|---|---|
| ***Intervalo de Tolerância (LDO 2026 - art. 2º, §1º)*** | ***34.264,6*** | ***34.264,6*** |
| ***Deduções à Meta de Primário do Governo Central[6]*** | ***59.558,1*** | ***59.880,3*** |
| *Precatórios (EC nº 136/2025)* | *53.594,8* | *53.566,7* |
| *Projetos Estratégicos em Defesa Nacional (LC 221/2025)* | *1.823,4* | *2.060,0* |
| *Despesas temporárias da Saúde c/ recursos do FS* | *3.547,3* | *3.547,3* |
| *Ressarcimento Beneficiários RGPS* | *592,6* | *706,2* |
| ***Deduções à Meta de Primário das Estatais Federais[7]*** | ***11.556,3*** | ***11.015,1*** |
| *Novo PAC* | *1.556,3* | *1.015,1* |
| *Ajuste Reequilíbrio Econômico* | *10.000,0* | *10.000,0* |

*Fonte: STN/MF, SOF/MPO, SEST/MGI e BCB. Elaboração: STN/MF.*

*[1] Esta coluna apresenta os valores programados no decreto de programação orçamentária e financeira (tabelas dos Anexos XIII e XIV do Decreto nº 12.846/2026, atualizado pelos Anexos XVIII e XIX do Decreto nº 13.085/2026), decorrente da meta fiscal do governo central e estatais federais.*

*[2] Refere-se aos itens passíveis de dedução da meta, conforme valores realizados detalhados no item de 'Memo' abaixo da Tabela.*

*[3] Refere-se à programação do decreto (Coluna [A]) ajustada pelos valores das deduções nos montantes realizados (Coluna [B]).*

*[4] Mantida a divulgação dos valores do Governo Federal (a soma de Governo Central com Estatais Federais) para permitir a comparabilidade com as séries históricas.*

*[5] A apuração do resultado primário realizado é feita pelo Banco Central do Brasil, pelo critério "Abaixo da Linha", conforme §4º do art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 2023. No caso das Estatais Federais, foram desconsideradas as empresas do Grupo Petrobras e ENBPar, conforme art. 3º, incisos I e II da LDO 2026. Em virtude da impossibilidade de apuração individualizada do resultado primário da ENBPar pelo BCB (Ofício BCB/DSTAT 11.218/2024), o dado informado na coluna de "Resultado Realizado" corresponde ao resultado primário das empresas estatais federais (Tabelas Especiais - Necessidade de Financiamento do Setor Público - NFSP) apurado pela estatística fiscal abaixo da linha do BCB (- R$ 6.518 milhões), menos o resultado primário da ENBPar (R$ 957 milhões), apurado pelo critério "acima da linha", e descontado o valor de R$ 1.500 milhões referente a subscrição de debêntures conversíveis em ações emitidas pela Eletronuclear/ENBPAR que impactou o resultado primário abaixo da linha mas não o resultado acima da linha, conforme informações da SEST/MGI.*

*[6] Considera as deduções à meta de primário do Governo Central previstas no Decreto nº 13.085/2026: i) despesa com precatórios decorrentes de EC 136/2025 (R$ 55.706,5 milhões, dos quais R$ 53.566,7 até agosto); ii) despesas com projetos estratégicos de defesa, conforme Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025 (R$ 2.500,0 milhões, dos quais R$ 2.060,0 milhões até agosto); iii) despesas temporárias com educação pública e saúde com recursos do Fundo Social, conforme Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025 (R$ 3.547,3 milhões, sendo executado em sua integralidade); e iv) despesas com ressarcimentos dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, conforme ADPF nº 1236 (R$ 1.025,2 milhões, dos quais R$ 706,2 até agosto).*

*[7] Considera as deduções à meta de primário das Empresas Estatais Federais previstas nos incisos III e IV do § 3º da LDO 2026: i) Novo PAC (até R$ 5.000,0 milhões, Decreto 13.085 estimou em R$ 3.378 milhões no ano, dos quais R$ 1.015,1 milhões realizados até agosto); e ii) Plano de reequilíbrio econômico-financeiro (até R$ 10.000,0 milhões, Decreto 13.085 estimou o uso deste valor na totalidade, já até agosto).*

15. A programação presente no Decreto nº 13.085/2026 importa uma meta ajustada de resultado primário deficitário do Governo Central no acumulado até o 2º Quadrimestre em R$ 173,0 bilhões (resultado previsto pelo Decreto de déficit de R$ 113,2 bilhões, menos as despesas realizadas sujeitas à dedução da meta, em R$ 59,9 bilhões) e de déficit para as Empresas Estatais Federais de R$ 8,6 bilhões (previsão do decreto de resultado superavitário de R$2,4 bilhões, descontadas as deduções realizadas no montante de R$ 11,0 bilhões).

16. **Encerrado o mês de agosto de 2026**, verificou-se que o Governo Central apresentou um resultado primário deficitário de R$ 97,1 bilhões, superior em R$ 75,9 bilhões à programação ajustada. Assim, considera-se cumprida a meta de resultado primário do Governo Central no acumulado até o segundo quadrimestre. Por outro lado, verificou-se que as Empresas Estatais Federais apresentaram um resultado primário deficitário de R$ 9,0 bilhões, inferior em R$ 0,4 bilhão ao déficit da programação ajustada. Assim, considera-se descumprida a meta de resultado primário das Estatais Federais no acumulado até o segundo quadrimestre.

17. Com relação à avaliação do cumprimento da meta das Empresas Estatais Federais, em atendimento ao disposto no ao art. 166 da LDO 2026, transcreve-se manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST):

> *"O descumprimento verificado neste segundo quadrimestre de 2026 pode ser atribuído basicamente a dois fatores. Um, relativo à execução do PAC abaixo do esperado, em R$ 541,2 milhões, e o outro, referente ao descasamento temporal verificado entre as apurações acima e abaixo da linha, no que se refere a R$ 1,25 bilhão em ativos financeiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Se não fosse esse último fator, seria aferida uma folga de R$ 0,9 bilhão, e não uma insuficiência de R$ 372 milhões.*
>
> *Nesse sentido, entende-se que o referido descompasso temporal entre as apurações acima e abaixo da linha penalizou a aferição do cumprimento da meta quadrimestral das estatais federais não dependentes em 2026, dado que o ativo financeiro em questão foi considerado na calibragem da meta, por ter entrado no caixa da empresa efetivamente em janeiro de 2026, mas não está sendo considerado na apuração abaixo da linha de 2026, uma vez que tal montante já havia sido contabilizado pelo Banco Central na apuração do resultado primário de 2025, em decorrência de erro informacional das instituições financeiras.*
>
> *No momento da apuração do resultado primário de dezembro de 2025, o Banco Central recebeu informação equivocada das instituições financeiras, posteriormente retificada, de que esse recurso havia entrado no caixa da empresa em dezembro de 2025, o que de fato só veio a ocorrer em janeiro de 2026. Constatado tal equívoco, o ideal seria que esse R$ 1,25 bilhão fosse retirado do cômputo do primário das estatais de 2025 e fosse considerado, corretamente, conforme sua entrada no caixa da empresa, apenas em 2026. Contudo, compreende-se a dificuldade envolvida em se retificar o resultado de um exercício já fechado, no caso, exercício de 2025, o qual já foi inclusive utilizado para a aferição do cumprimento da meta de 2025.*
>
> *Em atenção ao art. 166 da LDO, mesmo atestando-se um descumprimento formal da meta até o 2º quadrimestre de 2026, no valor de R$ 372,4 milhões, que de fato não se verifica, dada a diferença de pressupostos entre a calibragem da meta quadrimestral e a apuração do resultado, conforme já explicado, não*